



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Centro de Apoio à Procuradoria-Geral do Município
(CAPGM)

2026

Apresentação

Esta cartilha contém informações básicas relacionadas às condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais. O seu objetivo é orientar os agentes públicos municipais para que utilizem adequadamente a estrutura administrativa municipal e abstenham-se de praticar determinados atos que possam vir a ser questionados e reputados como ilícitos, por violarem a igualdade de condições na disputa eleitoral. Evidentemente, este guia é meramente informativo e introdutório, remanescendo diversas polêmicas e divergências interpretativas da complexa legislação eleitoral. Assim sendo, as situações concretas deverão ser analisadas caso a caso, à luz da legislação eleitoral, dos entendimentos dos tribunais eleitorais e da instrução processual. De todo modo, espera-se que este guia prático possa servir como instrumento inicial de auxílio aos agentes municipais no desempenho de suas funções cotidianas, recomendando-se, ainda, a leitura complementar da **cartilha** elaborada pela Procuradoria-Geral do Município de Sorocaba quanto às restrições financeiras no último ano de mandato.

Secretário Jurídico

Douglas Domingos de Moraes

Procurador-Geral do Município

Anderson Tadeu Oliveira Machado

Procurador-Chefe do Centro de Apoio à Procuradoria-Geral do Município

Lucas Ferreira Sousa Degrande

Informações

<https://juridico.sorocaba.sp.gov.br/pgm/>

(Sumário)

CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

Orientações aos agentes públicos municipais

SUMÁRIO

1. CONDUTAS VEDADAS EM ANOS ELEITORAIS: CONCEITOS, PRINCÍPIO E SANÇÕES.....	4
2. ENTENDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONDUTAS VEDADAS EM ANOS ELEITORAIS.....	5
3. DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS.....	6
4. CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS.....	7
5. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.....	9
6. BENS MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	19
7. RECURSOS HUMANOS.....	24
8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	31
9. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS: EXEMPLOS DA JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA PELO TSE.....	37
10. CALENDÁRIO ELEITORAL SIMPLIFICADO.....	39
11. REFERÊNCIAS.....	42

(Sumário)

1.CONDUTAS VEDADAS EM ANOS ELEITORAIS: CONCEITOS, PRINCÍPIO E SANÇÕES

- ✓ **O que são condutas vedadas?** Segundo José Jairo Gomes, são determinados **comportamentos proibidos** aos agentes públicos que, se praticados, configuram ato ilícito eleitoral e podem ensejar **responsabilização dos agentes públicos e dos candidatos beneficiados**. Estão previstas, principalmente, nos arts. 73 a 78 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e na Resolução TSE nº 23.735/2024.
- ✓ **Princípio norteador:** as proibições legais têm o objetivo de garantir a **igualdade** de oportunidades entre os candidatos nas eleições, tutelando, ademais a normalidade e legitimidade das eleições.
- ✓ **Sanções: variam caso a caso**, podendo ser suspensão imediata da conduta, multa, cancelamento do registro do candidato ou diploma do eleito e até mesmo inelegibilidade por 8 anos nos casos mais graves, **sem prejuízo de outras** sanções cíveis, criminais e administrativas.

(Sumário)

2. ENTENDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONDUITAS VEDADAS EM ANOS ELEITORAIS

✓ **Aplicam-se a todas as esferas:** mesmo durante eleições **nacionais ou estaduais**, os agentes municipais, em regra, não podem praticar as condutas vedadas (TSE, Informativo 16, 2021).

✓ **Basta que o fato seja grave:** as condutas vedadas possuem **natureza objetiva** e, para a configuração do ato abusivo, basta o exame da gravidade do fato (LC 64/90, art. 22, XVI). **Não é necessário que o fato altere o resultado da eleição ou tenha propósito eleitoral** para que reste configurada a conduta vedada. (Neste sentido: AgR-REspEI nº 0600306-28/RN, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 12.8.2021, DJe de 18.8.2021).

✓ **Podem configurar abuso de poder e improbidade administrativa:** principalmente quando **influenciarem de maneira indevida** e ilegítima o pleito eleitoral, as condutas vedadas, nesses casos, estão sujeitas a sanções mais rigorosas.

(Sumário)

3.DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS

- ✓ **Definição legal de agente público:** “quem exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional” (Lei 9.504/97, art. 73, §1º).
- ✓ **Conceito amplo:** “agente público” é expressão **mais ampla que “agente político”**, abrangendo, inclusive, *pessoal temporário e não remunerado*.
- ✓ **Exemplos:** **Prefeito, Secretários**, Vereadores, **servidores** efetivos, servidores comissionados, empregados celetistas, temporários, **estagiários, concessionários**, permissionários, **prestadores terceirizados**.

(Sumário)

4.CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

✓ Segundo a **Advocacia-Geral da União (AGU)**, as condutas vedadas podem ser classificadas em quatro categorias:

Propaganda eleitoral antecipada

Bens, materiais e serviços públicos

Recursos humanos

Recursos orçamentários, financeiros e distribuição de benefícios

(Sumário)

- 1. Propaganda eleitoral antecipada:** atos que levam ao conhecimento público uma candidatura, ainda que de maneira disfarçada.
- 2. Bens, materiais e serviços públicos:** atos que usam a máquina pública em prol de determinado(s) candidato(s).
- 3. Recursos humanos:** atos que aproveitam a estrutura de pessoal da Administração para influenciar o pleito eleitoral.
- 4. Recursos orçamentários, financeiros e distribuição de benefícios:** atos que utilizam recursos públicos para influenciar o pleito eleitoral.

5. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

1. Autopromoção

2. Publicidade
institucional

3. Gastos com
publicidade

4. Obras

5. Shows

6. Rádio e TV

7. Sites oficiais

8. Símbolos e siglas

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
<p>1. Promoção pessoal do agente público</p>	<p>✓ Em todos os anos, principalmente em ano eleitoral.</p>	<p>✓ “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, sob pena de abuso de autoridade (CF, art. 37, §1º e Lei 9.504/97, art. 74).</p>	<p>✓ TSE, AgRg no RO-El nº 060313397 condutas visando promover o marketing pessoal de agentes públicos, por meio de solenidades oficiais realizadas, divulgadas ou noticiadas pela prefeitura, tais como entrega de títulos de propriedade rural a agricultores, de fardamentos escolares, uniformes de garis, kits para agentes de saúde e veículos destinados à saúde e à educação. Existem decisões do TSE que destacam, no entanto, que a incidência da vedação pressupõe justamente a veiculação de nomes, símbolos ou imagens caracterizadoras de promoção pessoal (TSE, RO-EL nº. 0603154-39.2022.6.13.0000)</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
2. Publicidade institucional irregular	✓ Nos três meses anteriores à eleição	✓ Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado , autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta , salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ” (Lei 9.504/97, art. 73, VI, “b”). ✓ A publicidade institucional é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permi-	✓ TSE, REspElnº 37354: aparelhamento de jornal local com matérias jornalísticas manifestamente favoráveis ao candidato, publicadas com periodicidade semanal por todo o ano da eleição e com distribuição gratuita (exposição massiva, repetitiva e duradoura). ✓ TSE, AgR-AI nº 95281: utilização das cores da agremiação partidária , em vez das cores oficiais da entidade federativa, em bens de uso comum. ✓ Observação: a vedação aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa (LE, art. 73, §3º). Todavia, o TSE já assinalou que referido dispositivo não goza de natureza absoluta, e não autoriza publicidade em benefício de candidato de circunscrição diversa (ROEI nº. 10-32.2015.6030000)

		<p>tam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral (Resolução 23.735/24, art. 15, § 2º).</p>	<p>✓Observação: três meses antes do pleito, deve-se adequar o conteúdo dos sítios, canais e demais meios de informação oficial à proibição de publicidade institucional, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior. (RESPE nº 84195; AgR no AI nº 060316606; AgR–REspe 618–72) - Art. 15, §3º da Res. TSE nº. 23735/2024.</p>
			<p>✓Observação: Se observado o disposto nos §§ 2º e 3º o art. 15 da Res TSE nº. 23735/2024, não configura publicidade institucional vedada a manutenção de sítios e páginas de internet para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
<p>3. Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas</p>	<p>✓ No primeiro semestre do ano da eleição</p>	<p>✓ “Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito” (Lei 9.504/97, art. 73, VII).</p>	<p>✓ TSE, AgR-REspEI nº 060033090 (2023): a propaganda de eventos festivos tradicionais, patrocinada pelo ente público, configura publicidade institucional, incluindo-se, pois, no limite de gastos para fins da conduta vedada prevista neste inciso.</p> <p>Obs: O STF validou o dispositivo em questão quando do julgamento das ADINs nº. 7178, 7182.</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
4. Participação de candidato em inauguração de obras públicas	✓ Nos três meses anteriores à eleição.	✓ “É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas” (Lei 9.504/97, art. 77).	✓ TSE, RespEI nº 29.409: incide a proibição inclusive ao gestor que ainda não ostenta qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração da obra pública, mas que demonstra condição material de candidato . ✓ Observação: a inobservância desta proibição sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei 9.504/97, art. 77, p. único). ✓ A realização de evento assemelhado ou que simule inauguração de obra pública será apurada na forma do art. 6º da Resolução TSE nº. 23735/2024 (abuso de poder político) .

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
5. Contratação de shows artísticos	✓ Nos três meses anteriores à eleição.	✓ “Na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos ” (Lei 9.504/97, art. 75; art. 21 da Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024).	✓ Observação: a vedação diz respeito também à inauguração de serviços públicos (não apenas obras públicas). ✓ TSE, Consulta nº 1.261/2006: em qualquer das circunstâncias, é proibida a utilização de show de qualquer natureza , remunerado ou não, seja com a presença ao vivo de artistas, seja por intermédio de instrumentos outros ou retransmissão de shows gravados em DVD . ✓ Observação: a inobservância desta proibição sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei 9.504/97, art. 75, p. único); e no caso de configuração de abuso de autoridade, inelegibilidade, nos oito anos subsequentes à eleição, de quantos hajam concorrido para a prática do ato (art. 22, XIV, LC 64/1990).

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
<p style="text-align: center;">6. Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão</p>	<p>✓ Nos três meses anteriores à eleição.</p>	<p>✓ “Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo” (Lei 9.504/97, art. 73, VI, “c”).</p> <p>✓ Observação: a vedação aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei 9.504/97, art. 73, §3º)</p>	<p>✓ TSE, AI nº 21.114: configura propaganda eleitoral extemporânea a entrevista que ultrapassa o motivo de sua convocação, demonstrando nítido caráter eleitoral.</p> <p>1. Segundo a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) <i>referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa</i>, (b) <i>pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim</i>, (c) <i>realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido</i>, (d) <i>violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes</i>, (e) <i>mácula à honra ou imagem de pré-candidato</i> e (f) <i>divulgação de fato sabidamente inverídico</i>. (TSE, Rec-Rp nº 060028736)</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
<p>7. Propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração</p>	<p>✓ Em todos os anos, principalmente em ano eleitoral.</p>	<p>✓ É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta” (Lei 9.504/97, art. 57-C, §1º, II).</p>	<p>✓ TSE, RO nº 545358; TSE, AgR-AI nº. 106770: a utilização de link em site oficial para direcionamento a sítio pessoal de candidato caracteriza a conduta vedada por lei.</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Descrição legal da proibição	Exemplos e observações
<p>8. Vedação de utilização de nomes, siglas e símbolos de órgãos públicos do Município</p>	<p>✓ Durante o período de propaganda eleitoral (após o dia 15 de agosto do ano da eleição, haja vista o disposto no art. 36, caput, da Lei nº. 9504/97).</p>	<p>✓ “O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime” (Lei 9.504/97, art. 40).</p>	<p>✓ TRE/RJ, RE 106.81.2012.6.19.0105: não deve ser autorizada a utilização, no nome da urna do candidato, da designação oficial ou sigla de órgãos públicos, autarquias ou empresas estatais.</p> <p>✓ Observação: o crime eleitoral ocorre durante a propaganda eleitoral (a partir de 16/08/2022), mas é proibido, a qualquer momento, o uso indevido do nome de órgãos públicos em propaganda comercial (Código Civil, art. 18). Também incorre em crime quem usa indevidamente símbolos de órgãos públicos (Código Penal, art. 296, §1º, III).</p>

(Sumário)

6.BENS MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9. Uso abusivo

10. Cessão e utilização

11. Uso promocional de ações
sociais

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
9. Uso abusivo de materiais e serviços públicos	✓ Em todos os anos , principalmente em ano eleitoral.	✓ “Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” (Lei 9.504/97, art. 73, II).	✓ TSE, AREspEl nº 060055782: criação de jornal pelo ente público apontando qualidades da gestão , com imagens dos agentes públicos e vinculando-os aos feitos da administração. ✓ TSE, AgR-AI nº. 312: uso de celular funcional em prol de campanha eleitoral corresponde a conduta vedada. ✓ AGU, 2024, p. 45: Exemplos - Uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial, remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral , etc.

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
<p style="text-align: center;">10. Cessão e utilização de bens públicos</p>	<p>✓ Em todos os anos, principalmente em ano eleitoral.</p>	<p>✓ “Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária” (Lei 9.504/97, art. 73, I).</p>	<p>✓ TSE, Ref-AIJE nº 060121232: live eleitoral realizada pelo Chefe do Executivo, candidato à reeleição, em sua residência oficial.</p> <p>✓ TSE, RO nº 481883: a utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da administração pública configura, em tese, a conduta vedada.</p> <p>✓ TSE, AgR-AREspE n. 060036879 - Gravação realizada em bem público inacessível aos demais candidatos caracteriza a conduta vedada em questão.</p> <p>✓ AGU, 2024, p. 43: Exemplos - realização de comício em bem imóvel público; utilização de veículo oficial para transportar material de campanha.</p> <p>✓ Exceção 1: não há vedação quando se trata da realização de convenção partidária (Lei 9.504/97, art. 73, final do inciso I).</p>

(Sumário)

			<p>✓ Exceção 2: não há vedação quanto ao uso, pelo Prefeito e Vice, candidatos a reeleição, de transporte oficial de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter público (Lei 9.504/97, art. 73, §2º).</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
<p>11. Uso promocional de bens e serviços de caráter social</p>	<p>✓ Em todos os anos, principalmente em ano eleitoral.</p>	<p>✓ “Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público” (Lei 9.504/97, art. 73, IV).</p>	<p>✓ TSE, REspe nº 25.890; AI nº. 28353: uso de programa habitacional do poder público, por agente público, em período eleitoral, com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar candidato que está apoiando.</p> <p>✓ Observação 1: é necessário que, no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada pelo Poder Público, ocorra o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação (TSE, AgR-AREspE n. 06036791).</p> <p>✓ Observação 2: para a configuração do referido ilícito exige-se que o uso promocional em favor de candidato seja contemporâneo à efetiva entrega das benesses (TSE, Rp nº. 060096988). Contudo, <i>não se exige coincidência temporal absoluta, bastando vínculo mínimo entre promoção e a fruição da benesse</i> (AgR-AREspE n. 060637615).</p>

(Sumário)

7.RECURSOS HUMANOS

12. Cessão de servidores

13. Nomeação, remoção,
exoneração

14. Supressão de vantagens

15. Revisão geral anual

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
<p>12. Cessão de servidores ou empregados ou uso de seus serviços</p>	<p>✓ Em todos os anos, principalmente em ano eleitoral.</p>	<p>✓ “Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado” (LE, art. 73, III).</p>	<p>✓ TSE, RespE nº 30.010: estando o servidor no horário de desempenho de suas atribuições, não pode ele prestar qualquer tipo de serviço ao comitê de campanha, nem mesmo participar de reunião convocada pelo Ministério Público com representantes partidários.</p> <p>✓ TSE, AG nº 4.246: O uso de serviço de servidores públicos na campanha eleitoral não se confunde com a prestação de segurança à autoridade que se candidata à reeleição.</p> <p>✓ TSE, Consulta 1.096: a vedação não se aplica para servidores devidamente licenciados, fora do horário de trabalho ou em gozo de férias.</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
<p>13. Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, remoção, transferência e exoneração</p>	<p>✓ Nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos.</p>	<p>✓ “Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (art. 73, V, Lei nº. 9504/97)</p>	<p>✓ TSE, Resolução nº 21806/2004: a realização de concurso público não é proibida.</p> <p>✓ TSE, RO nº 222952: caracteriza-se a conduta vedada por este inciso se, mesmo quando praticada em circunscrição diversa, ficar demonstrada a conexão com o processo eleitoral.</p> <p>✓ TSE, AgR-AI nº. 18805; EREspe nº 21.167 e RespE nº 38704: as contratações e demissões de servidores temporários, bem como renovação de contratos, também são vedadas pela lei no prazo de restrição.</p> <p>✓ TSE, REspe nº 152210: mesmo que as contratações tenham ocorrido antes do prazo de três meses que antecede o pleito, a que se refere o art. 73, V, da Lei das Eleições, tal alegação não exclui a possibilidade de exame da ilicitude para fins de configuração do abuso</p>

(Sumário)

do poder político, especialmente se não houver prova de que as contratações ocorreram por motivo relevante ou urgente.

✓ **Exceções:** a vedação não se aplica, dentre outras, para **(a)** nomeação ou exoneração de **cargos em comissão** e designação ou dispensa de funções de confiança; **(b)** nomeação dos **aprovados em concursos públicos homologados até a data limite**; **(c)** nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de **serviços públicos essenciais**, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo (LE, art. 73, V, “a” a “e”).

✓ **Observação:** Serviço público essencial - ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população (RESPE nº. 101261)

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
<p>14. Supressão ou readaptação de vantagens de servidores públicos</p>	<p>✓ Nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos.</p>	<p>✓ (...) suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional (...)” (Lei 9.504/97, art. 73, V).</p>	<p>✓ Observação: é necessário também observar, no caso concreto, o art. 21 e o art. 42, ambos da LRF (último ano de mandato).</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
<p>15. Revisão geral da remuneração de servidores</p>	<p>✓ A partir de 180 dias antes da eleição, até a posse dos eleitos</p>	<p>✓ “Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição” (Lei 9.504/97, art. 73, VIII).</p>	<p>✓ Concessão de reajuste a servidores públicos em índice superior ao da inflação, a partir de X de abril (2026).</p> <p>✓ TSE, REspe nº 26054: mesmo não havendo eleição na circunscrição, pode configurar abuso do poder político a concessão de benefícios a servidores no período proibido, desde que evidenciados reflexos no pleito eleitoral dos outros entes, diante da coincidência de eleitores.</p> <p>✓ TSE, Resolução nº 21.054: “a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei no 9.504, de 1997”.</p>

(Sumário)

			<p>✓TSE, RO nº 763425: vedação de concessão de reajuste apenas a parcela de servidores que representem quantia significativa dos quadros de pessoal geridos e que alcança qual quer das parcelas pagas a título de contraprestação do trabalho prestado.</p> <p>✓A aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral. (TSE, CTA nº. 782, Res. 21296).</p> <p>✓Observação: é necessário também observar, no caso concreto, o art. 21 e o art. 42, ambos da LRF (último ano de mandato).</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(Sumário)

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

16. Transferências voluntárias

17. Distribuição gratuita de bens,
valores ou serviços

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
16. Transferências voluntárias	✓ Nos três meses anteriores à eleição.	<p>“Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito” (Lei 9.504/97, art. 73, VI, “a”).</p>	<p>✓ AGU, 2024, p. 54: “a União está proibida de efetuar transferências voluntárias a Estados ou a Municípios, incluindo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração Indireta.”.</p> <p>✓ Exceções: a vedação não se aplica para (a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado (TSE, REspe nº 25.324; AgR-AI nº. 62448) e (b) recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (TSE, Consulta nº 1.119; AgRgREspe nº. 25980).</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
			<p>✓ Observação: Conforme art. 25 da LRF, consubstancia transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao SUS.</p> <p>✓ Curiosidade: O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 287/2016 Plenário, decidiu que “[a]s transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.” (Boletim de Jurisprudência 114/TCU)</p>

(Sumário)

Conduta vedada	Período	Texto legal	Exemplos e observações
<p>17. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios</p>	<p>✓ Durante todo o ano eleitoral.</p>	<p>“No ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública” (Lei 9.504/97, art. 73, §10).</p>	<p>✓ AGU, 2024, p. 57: são exemplos “doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.</p> <p>✓ TSE, RO nº 171821: a instituição de benefícios fiscais, no ano em que se realizarem as eleições, deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto.</p> <p>✓ O TSE já entendeu, lado outro, de que programas que concedem descontos apenas sobre juros e multa não caracterizariam oferecimento de benefício gratuito (AgR-REspEI nº. 2057; REspe nº. 56-19).</p> <p>✓ Exceções. A vedação não se aplica nos casos de: (a) calamidade pública; (b) estado de emergência; (c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.</p>

(Sumário)

			<p>✓ Observação 1: estão vedados, no ano eleitoral, os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei 9.504/97, §11).</p> <p>✓ Observação 2: a responsabilização pela prática das condutas descritas neste parágrafo dispensa a condição de candidato, bastando que o autor do ato seja agente público (TSE, AgR-AREspE nº 060010481).</p> <p>✓ Observação 3: a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado (TSE, REspe nº 4535).</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(Sumário)

- ✓ **Observação 4:** Conforme assinalado pelo TSE, a conduta em questão **não exige demonstração de caráter eleitoreiro, nem de promoção pessoal do agente público ou de candidato.** (TSE, REspEI n. 060095481).
- ✓ **Observação 5:** A assinatura de convênios e repasse de recursos a entidades para projetos nas áreas da cultura, esporte e turismo, especialmente quando exigida contrapartida, não caracteriza a conduta vedada (TSE, REspe nº. 4535).
- ✓ **Observação 6:** A Advocacia-Geral da União, no Parecer n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, já se manifestou no sentido de que “a concessão de premiações não equivale à distribuição gratuita de valores prevista no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, desde que precedida de seleção pública regida por edital com previsão de critérios objetivos”.

(Sumário)

9.DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS: EXEMPLOS DA JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA PELO TSE1

✓ CONDU TAS VEDADAS

- ✓ TSE, AgR-AI nº 116967: **programas sociais não autorizados por lei, ainda que previstos em lei orçamentária**, também estão vedados.
- ✓ TSE, REspEI nº 060043190: é vedado o encaminhamento e a aprovação de lei complementar para a concessão de benefício consistente na **redução significativa da tarifa de ônibus, sem qualquer contrapartida**.
- ✓ TSE, AgR-AREspE n. 35435: **A distribuição gratuita de bens no Dia das Mães, não prevista em lei específica ou lei orçamentária**, configura conduta vedada.
- ✓ TSE, RO-EI n. 060165574: **A continuidade de programa social sem base normativa vigente ou amparado apenas em legislação genérica não se enquadra na exceção legal**.

✓ CONDU TAS ADMITIDAS

- ✓ TSE, Cta nº 5639: possibilidade de **doação de produtos perecíveis, em ano eleitoral, nas situações de calamidade pública** ou estado de emergência ou se destinada a programas sociais, **com autorização específica em lei e execução orçamentária no ano anterior ao do pleito**.
- ✓ TSE, REspe nº 55547: os **gastos com a manutenção dos serviços públicos** não se enquadram na vedação deste parágrafo.

1 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997#art73-78>. Acesso em: 01.12.2023.

✓ TSE, AgR-REspEI nº 134: é vedada **distribuição gratuita de lentes/óculos em ano eleitoral**, porquanto tal medida requer comprovação de existência de programa social autorizado por lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

✓ TSE, RO nº 149655: **programa de empréstimo de animais, para fins de utilização e reprodução**, em ano eleitoral, caracteriza a conduta vedada deste parágrafo.

✓ TSE, RO nº 1717231: assinatura de **convênios** e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de **projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam** ao conceito de distribuição gratuita.

✓ TSE, REspe nº 27008: **a cessão de um único bem não configura a conduta vedada** prevista neste dispositivo.

✓ TSE, REspe nº 36579: **obras de terraplanagem em propriedades particulares previstas na lei orgânica** do município atraem a ressalva deste parágrafo.

10. CALENDÁRIO ELEITORAL SIMPLIFICADO

✓ Janeiro

- ✗ Proibição de **distribuição** gratuita de bens, valores ou benefícios;
- ✗ Proibição de execução de **programas sociais por entidade** nominalmente **vinculada a candidato**;
- ✗ Proibição de empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito
- ✗ Todas as outras proibições **sem prazos definidos**.

✓ Abril (180 dias)

- ✗ Proibição de **revisão geral anual** da remuneração de servidores que **exceda a inflação**.

(Sumário)

✓ Julho (3 meses antes do pleito eleitoral)

- ✗ Proibições relacionadas a **nomeações, exonerações e sistema remuneratório** de servidores públicos;
- ✗ Proibições de **publicidade eleitoral irregulares**;
- ✗ Proibição de **transferências voluntárias** da União e Estados.
- ✗ **Deve-se adotar as providências necessárias** para que o conteúdo dos sítios eletrônicos, canais e outros meios de informação oficial **exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**, ainda que a inclusão tenha sido autorizada anteriormente ao período defeso.

✓ Meados de agosto (início da propaganda eleitoral)

- ✓ Proibição de utilização de **nomes, siglas e símbolos de órgãos municipais** nas campanhas eleitorais.

✓ Proibições PERMANENTES (antes e durante o ano eleitoral)

- ✓ **(a) Autopromoção** (promoção pessoal); **(b)** propaganda em **sites oficiais**; **(c)** uso abusivo de **bens e serviços**, uso promocional e cessão indevida; **(d)** cessão irregular de servidores para propósitos eleitorais; **(e)** abuso de poder econômico; **(f)** abuso de poder político.

CALENDÁRIO DE CONDUTAS VEDADAS (2026 - Res. TSE 23760/2026)

✓ 1º de janeiro	✓ 7 de abril (180 dias antes)	✓ 4 de julho (3 meses antes)	✓ 16 de agosto (início prop. eleitoral)
<ul style="list-style-type: none"> ✗ Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios ✗ Programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ✗ Despesas com publicidade acima de seis vezes a média dos valores empenhados e não cancelados nos últimos três anos 	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Revisão geral anual da remuneração de servidores que exceda a inflação 	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Nomeações, exonerações, suprimir ou readaptar vantagens de servidores ✗ Publicidade eleit. irregular ✗ Comparecimento de candidato a inaugurações de obras públicas ✗ Contratação de shows ✗ Pronunciamento rádio/TV ✗ Transferências voluntárias da União e Estados 	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Nomes, siglas e símbolos de órgãos municipais nas campanhas eleitorais <p>Obs: Não confundir com a vedação de que trata o art. 15, §§2º e 3º da Res. TSE nº. 23735/2024, atinente à propaganda irregular).</p>
✓ Condutas vedadas a TODO MOMENTO (inclusive antes do ano eleitoral)			
<ul style="list-style-type: none"> ✗ Autopromoção (promoção pessoal) ✗ Propaganda em sites oficiais ✗ Uso abusivo de bens e serviços, uso promocional e cessão indevida ✗ Cessão irregular de servidores para propósitos eleitorais ✗ Abuso de poder econômico e político 			

(Sumário)

11. REFERÊNCIAS

- ✓ **BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU).** Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições. 10. ed. Brasília: AGU, 2024.
- ✓ **BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE).** Lei das eleições anotada – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em: mar. 2026.
- ✓ **BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE).** Resolução nº. 23760, de 2 de março de 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-760-de-2-de-marco-de-2026>
- ✓ **GOMES, José Jairo.** Direito eleitoral. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020

PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA



ACESSE

JURIDICO.SOROCABA.SP.GOV.BR/PGM

Centro de Apoio à Procuradoria-Geral do Município
(CAPGM)